

## **LEI N.º 1568/2010**

**Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, à empresa FERNANDO DA SILVA, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **José Luiz Ramuski**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

### **LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL** à empresa **Fernando da Silva**, inscrita no CNPJ sob nº 10784688/0001-00, estabelecida na Rua Rio de Janeiro, 119, Bairro Nossa Senhora de Lurdes, em Dois Vizinhos, Estado do Paraná, que atua no ramo de reparação, funilaria, lanternagem e pintura de veículos automotores e comércio de acessórios para veículos, deve receber os seguintes benefícios:

**I. Concessão de Direito Real de Uso do Lote nº 01, da quadra nº 02, com área de 1.576,09 (mil, quinhentos e setenta e seis metros quadrados e nove decímetros quadrados) do Loteamento Industrial Ângelo Vitto;**

**II. Concessão de Direito Real de Uso de um barracão pré-moldado em alvenaria de 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), edificado sobre o lote do inciso I.**

**Parágrafo Único.** A empresa beneficiária fica obrigada a edificar e devolver ao município, no prazo de 05 (cinco) anos a contar da assinatura do Termo de Concessão, em terreno a ser designado pelo município, um barracão de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), similar ao concedido por esta Lei.

**Art. 2º.** A Concessão de Direito Real de Uso, de que trata o Art. 1º, será formalizada com base nas Leis Municipais nºs 831/97 e 1431/08, através de Termo de Concessão, e, será outorgada pelo Município à empresa beneficiária, pelo prazo de 08 (oito) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

**Parágrafo Único.** Decorrido o prazo fixado neste Artigo, a propriedade do imóvel poderá ser definitivamente transferida à empresa beneficiária, que arcará com os custos da transferência.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência Pública, para formalizar a Concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no § 1º do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

**Art. 4º.** A empresa beneficiária desta Lei compromete-se a tomar posse do local imediatamente após a assinatura do Termo de Concessão, e utilizar o imóvel exclusivamente para fabricação e confecção de peças do vestuário.

**Art. 5º.** A beneficiária desta Lei se responsabiliza em gerar 05 (cinco) empregos diretos e 07 (sete) empregos indiretos, no prazo de 02 (dois) anos a partir da data de publicação desta lei.

**Art. 6º.** A beneficiária terá um prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do Termo de Concessão, para proceder à implantação da empresa.

**Parágrafo Único.** Se a Beneficiária deixar de cumprir o estabelecido nesta Lei, durante o prazo mencionado no artigo 6º, a posse do imóvel reverterá ao Município, sem que a beneficiária tenha direito a indenização pelas melhorias feitas no imóvel referido ou quaisquer outras.

**Art. 7º.** A beneficiária será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da escrituração do imóvel, das averbações nas escrituras das construções existentes e que forem edificadas, das despesas com a legalização do imóvel junto aos órgãos estaduais e federais, bem como de tributos incidentes ou que vierem a incidir sobre o imóvel.

**Art. 8º.** Os benefícios a serem efetuados à empresa anteriormente qualificada receberam parecer favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos – ADDV, e atendem os dispositivos das Leis nºs 831/97 e 1431/08.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, quadragésimo nono ano de emancipação.**

**José Luiz Ramuski**  
**Prefeito**